



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 1.296 PG: 4
Data: 13/09/14 a 13/09/14



ose Eber
Rúbrica

LEI N°1.218 /2014.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 941.131,83 (novecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fontes de Recursos, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

§ 1º - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 375.339,32, sendo que os recursos para atendimento do mesmo, com fundamento contábil orçamentário no Artigo 41, Inciso II e Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, ficam à conta do **SALDO do Contrato de Repasse nº 0328809-05/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CEF**, celebrado entre a União Federal, através do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cantagalo, objetivando a execução de ações relativas aos Programas de Finalidades Turísticas, a saber:

PROGRAMAS DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR-R\$
1095-13.122.9500.2.075	4.4.90.51.06	414	Convênio	375.339,32
TOTAL SUPLEMENTADO				375.339,32

§ 2º- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 565.792,51, referente à contrapartida do Município, conforme demonstrado a seguir:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	FONTE	VALOR-R\$
1095-13.122.9500.2.075	4.4.90.51.00	412	Próprio	400.000,00
1095-13.122.9500.2.075	4.4.90.51.02	413	Royalties	165.792,51
TOTAL SUPLEMENTADO				565.792,51

§ 3º - Os recursos para atendimentos do crédito autorizado no parágrafo 2º do art. 1º deste Decreto ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR-R\$
1030-12.365.3005.2.021	3.1.90.11.01	154	Próprio	136.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.1.90.11.01	155	Fundeb	40.000,0
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.30.00	156	Próprio	15.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.30.15	157	PNAC	15.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.32.00	158	Próprio	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.32.00	159	PNAC	10.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.36.00	160	Próprio	5.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.39.00	161	Próprio	15.000,00
1030-12.365.3005.2.021	3.3.90.32.15	162	PNAC	10.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

1030-12.366.3006.2.023	3.1.90.11.01	164	Próprio	60.000,00
1030-12.366.3006.2.023	3.3.90.32.00	166	Próprio	10.000,00
1035.17.512.3504.1.008	4.4.90.51.02	227	Royalties	94.892,51
1095-13.122.9500.2.075	3.3.90.31.00	407	Próprio	10.000,00
1095-13.391.9504.2.079	3.3.90.32.00	417	Próprio	10.000,00
1095-13.392.9502.2.077	3.3.90.32.00	431	Próprio	6.000,00
1095-13.392.9502.2.077	3.3.90.36.00	432	Próprio	6.000,00
1095-13.392.9502.2.077	3.3.90.39.00	433	Próprio	14.000,00
1095-13.392.9502.2.077	4.4.90.51.00	434	Próprio	10.000,00
1095-13.392.9502.2.077	4.4.90.52.00	435	Próprio	15.000,00
1095-13.392.9502.2.077	4.4.90.52.02	436	Royalties	10.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.30.00	437	Próprio	2.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.36.00	438	Próprio	3.000,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.39.00	439	Próprio	2.375,00
1095-13.392.9503.2.078	3.3.90.39.02	440	Próprio	5.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.51.00	441	Próprio	5.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.51.02	442	Royalties	5.000,00
1095-13.392.9503.2.078	4.4.90.51.06	443	Convênio	5.000,00
1095-13.392.9606.2.081	3.3.90.30.00	454	Próprio	3.325,00
1095-13.392.9606.2.081	3.3.90.36.00	455	Próprio	3.000,00
1095-13.392.9606.2.081	3.3.90.39.00	456	Próprio	7.200,00
1095-13.392.9507.2.082	3.3.90.30.00	458	Próprio	5.000,00
1095-13.392.9606.2.081	3.3.90.31.00	459	Próprio	5.000,00
1095-13.392.9606.2.081	4.4.90.52.00	463	Próprio	13.000,00
TOTAL ANULADO				565.792,51

§ 4º - O presente Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União e do Município objetivando o término da construção do **Centro Cultural Municipal**, localizado no 1º Distrito.

Art. 2º- Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD), aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2014.

Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal

"Cantagalo, Município Bicentenário".